



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.027 -

Súmula: Autoriza a celebração do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Clevelândia e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar / Convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes / do "PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA - PME/PR", com recursos provenientes da Taxa Rodoviárias Única - TRU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.983.

  
\_\_\_\_\_  
Jaime Mozzer.  
PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.